



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0755° IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal

THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da
Lei Federal nº 8.666/93;
Resolução nº 032/2016 –
TCE/RN; Resolução nº
024/2017 – TCE/RN; e
Decreto Municipal nº
004/2018.

VALDEREDO
BERTOLDO DO
NASCIMENTO, Prefeito do
Município de Ipanguaçu/RN,
no uso de suas atribuições
legais juntamente com o
Secretário Municipal da

Obras, Trânsito e Serviços
Urbanos e o Secretário
Municipal de Finanças, vem a
público informar, a quem
possa interessar a quebra da
Ordem Cronológica de
Pagamento,

CONSIDERANDO a
necessidade de se assegurar a
continuidade da prestação
dos serviços públicos,
notadamente no que se refere
à pagamento de Mão de Obra
terceirizada do município de
Ipanguaçu, que mesmo
durante a pandemia do novo
Coronavírus a Secretária
Municipal de Obras, Trânsito
e Serviço Urbanos continuam
a desenvolver as suas

atividades manutenção,
limpeza e conservação das
praças, cemitérios e quadras
do Município;

CONSIDERANDO que o
pagamento referente ao
processo nº 2.514/2020, a ser
efetuado se trata de despesa
inadiável e imprescindível,
pois, visa assegurar à
continuidade dos serviços
prestados a população
ipanguaçuense
principalmente nas ações da
Secretária Municipal de
Obras, Trânsito e Serviço
Urbanos;

CONSIDERANDO o que
prevê a Resolução nº
032/2016 – TCE/RN;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas Repartições da secretaria como também na vigilância, manutenção da conservação e Limpeza das praças, cemitérios e quadras do município, notadamente da Secretária Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos, para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente ao empenho de nº **1.028.003/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçú/RN, 15 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçú/RN

Jaires Azevedos dos Santos

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO

BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçú/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a realização da reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde deste município – UNIDADE MISTA DE SAÚDE TIBÚRCIO FREIRE DA SILVEIRA, nos termos do Contrato 01066567-74

celebrado junto à APERF SUS;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo **nº 5.766/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, eis que visa proporcionar a elaboração do projeto de reforma da Unidade Mista de Saúde Tibúrcio Freire da Silveira dentro dos parâmetros técnicos especificados pelo Ministério da Saúde e SUVISA, no prazo contratualmente estabelecido para execução da obra;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa necessária para a efetiva elaboração do projeto de reforma da Unidade Mista de Saúde Tibúrcio Freire da Silveira dentro dos parâmetros técnicos especificados pelo Ministério da Saúde e

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

SUVISA, no prazo contratualmente estabelecido para execução da obra, junto a empresa ULRIKE C DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.033.064/0001-05, referente ao empenho de nº 1106001/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 16 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

**COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**